



LEI Nº 572/2025, de 17 de janeiro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “JOVEM DO FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA (CE), ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA, RENAN BARROS GUEDES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Catarina, o programa "Jovem do Futuro".

Art. 2º O programa de que trata esta Lei se constitui em um conjunto de ações desenvolvidas pelo Município de Catarina para garantir aos jovens catarinenses, formação cidadã, qualificação e experiência para o mercado de trabalho, formação em empreendedorismo e acompanhamento supervisionado, junto aos órgãos públicos, entes estatais e organizações da sociedade com atuação no Município.

Art. 3º O jovem que for incluído no programa “Jovem do Futuro” previsto nesta lei fará jus a bolsa anual no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: o valor da bolsa de que trata este artigo poderá ser paga mensalmente de forma parcelada em até 10 (dez) vezes.

Art. 4º Para a execução das ações do Programa Jovem do Futuro, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outros entes estatais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Programa Jovem do Futuro tem por objetivos:

I - proporcionar aos jovens do município de Catarina formação cidadã, com vistas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens, por meio da realização de aulas, palestras, seminários, oficinas e oportunidade de aprendizado, através da atuação nos órgãos públicos, entes estatais e organizações da sociedade em âmbito municipal;

II - fomentar e potencializar, por meio de cursos e capacitações, o desenvolvimento das habilidades e dos talentos da juventude, incentivando o protagonismo juvenil e o empreendedorismo;

III - preparar os jovens para o mercado de trabalho por meio de cursos de formação profissional, nas mais diversas áreas e profissões com foco na geração de emprego e renda;



IV - trabalhar a inclusão social de forma a reduzir os impactos das expressões da questão social na vida dos jovens, manifestadas por meio de violência, violações, privações ou qualquer outro tipo de ataque aos seus direitos; e

V – possibilitar, para fins de aquisição de experiência profissional, a atuação dos mesmos nos órgãos públicos municipais, entes estatais e organizações sociais com atuação no município, mediante acompanhamento e supervisão de profissionais qualificados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo todos os procedimentos para efetivação e desenvolvimento do programa em 30 (trinta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Fica incluído ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025 vigente, o Programa: 1002 – Ensino Fundamental que subsidia referido Programa.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil Reais) criando a seguinte atividade orçamentária e o seu elemento de despesa a serem incorporadas a Lei Orçamentária Anual 2025 vigente:

ÓRGÃO: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 – FUNDO MUNICIPL DE EDUCAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12 361 1002 2.126	Institui o Programa Jovem do Futuro	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios a Pessoas Físicas	320.000,00
TOTAL	Fonte: 1500100100	320.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO-RECEITA DE IMP E TRANSF		320.000,00

Art. 10º - Os recursos necessários à cobertura deste crédito especial pelo art. 9º desta Lei, serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

ÓRGÃO: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 – FUNDO MUNICIPL DE EDUCAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12 122 8001 2.051	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	320.000,00



TOTAL	Fonte: 1500100100	320.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO-RECEITA DE IMP E TRANSF		320.000,00

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Catarina/CE, em 17 de janeiro de 2025.


RENAN BARROS GUEDES
Prefeito de Catarina